



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2010

Câmara Municipal da Gameleira
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 119 Data 03/12/10
As 10.10.10 MS
Ass. do Receb. [assinatura]

EMENTA: DEFINE E/OU ATUALIZA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DETALHANDO AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE GERÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a estruturação organizacional da Secretaria de Saúde do Município da Gameleira, e dispõe sobre a Estruturação Administrativa da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE e dá outras providências.

Art. 2º. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município exercê-los em seu território e bem assim proceder com a devida regulamentação, fiscalização, controle, planejamento e execução que, na forma da lei, dar-se-á:

I - com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - preferencialmente através de serviços públicos e complementarmente de serviços de terceiros, este mediante contrato ou convênio, observadas as normas do direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

III - com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

IV - através da contratação da rede privada pelo Poder Público, quando houver insuficiência de serviços públicos, para assegurar a plena cobertura de assistência à população, segundo as normas de direito público e mediante autorização do órgão competente;

V - ficando as instituições privadas na condição de contratadas e/ou conveniadas sujeitas às diretrizes e normas do SUS de âmbito municipal;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

VI - sendo assegurado, na gestão do SUS municipal, o direito de intervir na execução do contrato de prestação de serviço, quando ocorrer infração de normais contratuais e regulamentares;

VII - podendo o Poder Executivo, caso a intervenção prevista no inciso anterior não restabeleça a normalidade da prestação do atendimento a saúde da população, rescindir o convênio e/ou contrato, na forma da lei;

VIII - sabendo-se que a instalação de qualquer novo serviço público de saúde deve levar em consideração a demanda, cobertura, o território, o grau de complexidade da rede e articulação do sistema;

Parágrafo Único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação das ações e serviços de assistência a saúde, nas instituições mantidas pelo Município ou aos serviços contratados e/ou conveniados com o SUS, quando no atendimento dos usuários do sistema único de saúde.

Art. 4º. As ações e serviços de saúde, realizados no Município, constituem uma rede regionalizada e hierarquizada, integrando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - descentralização dos recursos financeiros, serviços e ações de saúde, através da organização dos distritos sanitários, que constituem uma área geográfica delimitada, conformando uma unidade básica de planejamento, execução e avaliação do sistema municipal de saúde;

II - integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - universalização da assistência de igual qualidade e sem qualquer discriminação, com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde, à população;

IV - participação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde, no Município, através do fortalecimento do controle social nas instâncias do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Distrital de Saúde e nos Conselhos de Unidade;

V - participação direta do usuário, a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.

Art. 5º. Ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar e planejar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda, utilização e destinação de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - participar do planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

IX - incentivar a pesquisa, o uso e a difusão de medicamentos fitoterápicos;

X - executar ações de prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas com deficiências física, mental e sensorial;

XI - promover, no âmbito do Município, a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias primas insumos e equipamentos para prevenção e controle de doenças e deficiências físicas, mentais e sensoriais;

XII - assegurar assistência integral a saúde da mulher, dentro dos melhores padrões técnicos, éticos e científicos, nas diferentes fases de sua vida, bem como que seja garantida assistência, no âmbito do município, para o atendimento ao abortamento, nos termos previsto em lei;

§ 1º - Revisar o Código Sanitário Municipal a cada 10 (dez) anos.

§ 2º - O Município criará instrumentos de fiscalização e controle da infecção hospitalar, na forma da lei.

§ 3º - O gestor municipal de saúde poderá realizar intervenção nos serviços contratados e/ou conveniados ou não com o SUS, a partir da estrita necessidade da saúde pública municipal, ouvido opinativamente o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter consultivo, na forma da lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde contará com ampla representação da comunidade, sendo composto, paritariamente, por representantes de órgãos públicos, entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, tendo como presidente o Secretário Municipal de Saúde e objetivará avaliar a situação de saúde no Município e fixar diretrizes e políticas, tendo ainda como objetivo a formulação e controle da execução da política municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Ao Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde, compete ainda:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 11. Para fins organizacionais da Secretaria de Saúde Municipal ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, devidamente dispostos no Anexo I:

I - 01(um) cargo de Assessor Técnico, símbolo CC-4;

II - 01(um) cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo CC-5;

III - 01(um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo CC-6;

IV - 02(dois) cargos de Superintendente, símbolo CC-2, dos seguintes órgãos:

- a) Superintendência de Saúde;
- b) Superintendência da Unidade Mista;

V - 06(seis) cargos de Diretor, símbolo CC-3, dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Diretoria Executiva de Planejamento e Administração;
- c) Diretoria Executiva de Estratégia à Atenção Básica;
- d) Diretoria Executiva de Transportes da Saúde;
- e) Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

f) Diretoria Executiva de Administração da Maternidade;

VI – 10(dez) cargos de Coordenador, símbolo CC-4, onde 04(quatro) ligam-se à Diretoria Executiva de Planejamento e Administração, 03(três) à Diretoria Executiva de Estratégia à Atenção Básica, e 03(três) ligados à Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, respectivamente:

- a) Coordenação Técnica de RH;
- b) Coordenação Técnica de Programação, Controle e Avaliação;
- c) Coordenação Técnica da Central de Regulação;
- d) Coordenação Técnica do Sistema de Informática da Saúde;
- e) Coordenação Técnica do Programa de Saúde da Família – PSF;
- f) Coordenação Técnica de Assistência Técnica Farmacêutica;
- g) Coordenação Técnica do Laboratório Municipal;
- h) Coordenação Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- i) Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária;
- j) Coordenação Técnica de Vigilância Ambiental;

VII – 03(três) cargos de Chefe de Divisão, símbolo CC-5, dos seguintes órgãos:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Transportes da Saúde;
- c) Administrativa da Maternidade;

Art. 12. São atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário:

I – Definir políticas, normas e padrões para a área de Saúde do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Estabelecer sistemas administrativos de apoio gerencial aos distritos de saúde e de convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

Art. 13. Ao Assistente de Gabinete compete:

I – auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na execução de suas atribuições;

II – gerir o atendimento de pessoas para reuniões e demais atividades relativas ao Secretário;

III – assessorar nos assuntos inerentes à Pasta;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 14. São atribuições do Assessor Técnico:

I – desempenhar as atividades de planejamento, orçamento e acompanhamento;

II – dar assistência na administração financeira e no controle interno integrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

III – auxiliar no desenvolvimento da administração;

IV – assessorar tecnicamente o Secretário titular da Secretaria Municipal de Saúde no desempenho das atividades do órgão;

Art. 15. Ao Superintendente de Saúde, responsável pela gestão administrativa da Secretaria de Saúde Municipal, compete:

I – Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde;

II – Potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços;

III – otimizar e ampliar a estrutura física e tecnológica para a qualificação da assistência às pessoas;

IV – Atuar de forma integrada e participativa com órgãos afins e organismos de controle social;

Art. 16. São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

I - Criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, abrangendo o atendimento à saúde, a vigilância sanitária e epidemiológica às ações de saúde de interesse individual e coletivo, o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente.

II - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

III - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

V - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

VIII - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde detém as seguintes competências:

- I – Apoiar administrativamente as ações da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde;
- II – Suprir as necessidades de manutenção da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde;
- III – Auxiliar nas demais atividades de gestão executadas pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18. Ao Diretor Executivo de Planejamento e Administração compete

- I – Desenvolver atividades relacionadas ao material e patrimônio, comunicação, documentação e serviços gerais;
- II – Auxiliar na gerência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Executar planejamentos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O Coordenador Técnico de RH detém as seguintes competências:

- I – Desenvolver atividades relacionadas aos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Implementar uma política de valorização dos servidores em saúde;
- III – Humanizar a qualificação do trabalho;
- IV – Fortalecer e aperfeiçoar a gestão da Saúde Pública, no que diz respeito aos servidores vinculados à saúde.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Técnico de Programação, Controle e Avaliação:

- I – Efetuar o cadastro de profissionais e usuários;
- II – Habilitar prestadores para determinados serviços e as correspondentes vistorias técnicas;
- III – Elaborar a programação orçamentária por estabelecimento;
- IV – Medir os graus de resolubilidade, qualidade, humanização e satisfação do usuário.

Art. 21. Ao Coordenador Técnico da Central de Regulação compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

I – Coordenar a formulação, implantação e implementação de ações dirigidas aos prestadores de serviços da saúde, através da organização de estruturas, tecnologias e ações dirigidas aos prestadores de serviços a gerentes e profissionais;

II – Viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde;

III – Adequar à complexidade de seu problema os níveis tecnológicos exigidos para uma resposta humana, oportuna, ordenada, eficiente e eficaz;

IV – Otimizar a utilização dos recursos buscando a qualidade da ação, para a satisfação do usuário;

V – Implantar complexos reguladores que congreguem unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários.

Art. 22. São atribuições do Coordenador Técnico do Sistema de Informática da Saúde:

I – Administrar e executar a manutenção da rede, acompanhando o perfil dessa, o cadastramento de clientes e a orientação aos usuários quando solicitado;

II – Acompanhar arquivos, pastas, efetuando, sempre, backup de segurança;

III – Dar suporte e instalação de softwares com desenvolvimento de novos sistemas e manutenção existentes, dando preferência, sempre que possível de utilização de softwares que disponham de tecnologias de código aberto.

Art. 23. O Diretor Executivo de Estratégia à Atenção Básica desempenha papel fundamental no tocante à assistência básica de saúde, a ele competindo:

I – Coordenar, apoiar, monitorar e avaliar as ações e serviços de Promoção e Assistência à Saúde;

II – Definir diretrizes para efetivar a Atenção Básica com espaço prioritário de organização da Saúde Pública;

III – Utilizar estratégias de atendimento integral;

IV – Promover a articulação intersetorial com os demais níveis de complexidade da atenção à saúde;

V – Coordenar as atividades dos usuários adstritos em cada área de atuação;

VI – Ampliar o acesso com qualificação e humanização da atenção, com vistas a um pleno desenvolvimento das condições da Saúde Pública.

Art. 24. São atribuições do Coordenador Técnico de Assistência Farmacêutica:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

- I – Garantir ao usuário da Saúde Pública o acesso ao medicamento como suporte das ações de prevenção;
- II – Atuar na promoção e reabilitação da saúde;
- III – Otimizar todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos;
- IV – Realizar controle dos insumos farmacêuticos, tendo em vista os possíveis pedidos de medicamentos que estejam com nível de estoque mínimo do considerado normal.

Art. 25. O Coordenador Técnico do Laboratório Municipal desempenha as seguintes funções:

- I – Fazer um acompanhamento de tratamento e patologias humanas;
- II – Atuar como regulador de mercado no âmbito da Saúde Pública;
- III – Participar de programas instituídos pelo Ministério da Saúde;
- IV – Interagir de forma humanitária com a comunidade, contribuindo para o fortalecimento do serviço público;

Art. 26. Ao Coordenador Técnico do Programa de Saúde da Família – PSF compete:

- I – Gerenciar o monitoramento da saúde dos pacientes na comunidade;
- II – Participar de campanhas de vacina e palestras em geral;
- III – Fazer o acompanhamento das famílias, trabalhando em busca da educação para a saúde;
- IV – Orientar a população a usar as tecnologias simplificadas para o cuidado e promoção da saúde;

Art. 27. São atribuições do Diretor Executivo de Transportes da Saúde:

- I – Organizar e supervisionar o transporte da saúde municipal;
- II – Responsabilizar-se pelos profissionais que exercem a função de motorista;
- III – Responsabilizar-se pela consecução do atendimento às necessidades da população através da disponibilização de transporte de qualidade para os usuários da Saúde Pública, quando da necessidade de atendimento interno e/ou na circunscrição do Estado de Pernambuco;

Art. 28. O Chefe da Divisão de Transportes da Saúde, setor responsável pelo assessoramento direto da Diretoria Executiva de Transportes da Saúde, desempenha as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

I – Auxiliar o Diretor Executivo de Transportes da Saúde;

II – Responsabilizar-se pela frota no que concerne ao abastecimento, disponibilização, manutenção e demais serviços;

Art. 29. São de competência do Diretor Executivo de Vigilância em Saúde as seguintes atribuições:

I – Prevenir e controlar danos, perigos e agravos à saúde coletiva através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da produção e consumo de bens e serviços do meio ambiente (água, ar, solo e desastres naturais), das zoonoses e da transmissão de doenças que sejam alvo de controle da vigilância em saúde;

II – Designar e fiscalizar as devidas diretrizes para as Coordenações Técnicas a ela vinculadas;

Art. 30. São atribuições do Coordenador Técnico de Vigilância Epidemiológica:

I – Proporcionar através de um conjunto de ações, o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva;

II – Recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

III – Coletar dados sobre agravos e doenças;

IV – Processar dados coletados, analisando e interpretando os dados processados;

V – Promover ações de controle de agravos e doenças;

VI – Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

VII – Divulgar informações pertinentes sobre agravos e doenças.

Art. 31. Compete ao Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:

I – Eliminar, diminuir ou prevenir através um conjunto de ações, possíveis riscos à saúde;

II – Intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a saúde, compreendendo todas as etapas e processos da produção ao consumo;

III – O controle da prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. São de competência do Coordenador Técnico em Vigilância Ambiental as seguintes atribuições:

- I – Atuar, através de um conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas relativos à vigilância em saúde ambiental, com vistas ao conhecimento e à detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, como a água para consumo humano, ar, solo, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos e fatores físicos;
- II – Recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental;
- III – Prevenir e controlar os fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde;
- IV – Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;
- V – Intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandar para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de risco à saúde humana;
- VI – conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida;

Art. 33. Ao Superintendente da Unidade Mista compete:

- I – Atuar na atividade gestora da Unidade mista;
- II – Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde;
- III – Potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços;
- IV – Otimizar e ampliar a estrutura física e tecnológica para a qualificação da assistência às pessoas na Unidade Mista;
- V – Atuar de forma integrada e participativa com órgãos afins e organismos de controle social;

Art. 34. São atribuições do Diretor Executivo da Administração da Maternidade:

- I – Gerir administrativamente a Maternidade;
- II – Auxiliar o Superintendente da Unidade Mista no que concerne à supervisão e controle de materiais e profissionais lotados na Unidade;
- III – Implementar uma política de valorização dos trabalhadores em saúde;
- IV – Buscar a efetiva prestação de serviços à comunidade, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. O Chefe da Divisão Administrativa da Maternidade, setor responsável pela assistência à Diretoria Executiva da Administração da Maternidade, tem por atribuições:

I – Assessorar o Diretor Executivo de Administração da Maternidade, auxiliando-o na gestão administrativa da Unidade;

II – Buscar o fortalecimento da prestação do serviço público de saúde do Município da Gameleira;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 36. Esta Lei terá suas disposições regulamentadas, no que couber por Ato Regulamentar do Secretário de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Capítulo IX do Título II, da Lei Municipal nº 1.067/2009.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2010.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
- Prefeito -